



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

SEXTA-FEIRA – 17 DE MAIO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 91

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS PUBLICA:

- **RELATÓRIO/PARECER/2024:** PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL PARA DIRETOR ESCOLAR 2024.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Tarcisio Torres Pedreira
- Av. Hanibal Pedreira, 01 – São Gonçalo dos Campos - Ba
- Tel: 75 3246-3184



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PARECER DA PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL PARA DIRETOR ESCOLAR 2024

Interessados: Antônio Carlos Silva de Oliveira e Alcione Malafaia de Carvalho

Assunto: Impugnação

RELATÓRIO

Antônio Carlos Silva de Oliveira e Alcione Malafaia de Carvalho, protocolaram impugnações junto à Presidente da Comissão Eleitoral Cecília dos Santos Franco, a impugnação sob alegação de que haveria contrariedade entre os artigos 2º e 3º do Edital 003/2023, em razão de haver “*sistemas de votação dispares e com parâmetros distintos*”, com adoção de maioria simples e absoluta.

Segundo os impugnantes, o sistema de votação poderia levar a não eleger o candidato mais votado, o que, segundo é alegado, poderia deslegitimar o processo eleitoral.

É alegado ainda que seria ilegal a existência da opção de voto em branco em unidades onde concorreria apenas uma chapa.

Ao final, é requerida a reconsideração do sistema de votação, anulação da eleição com realização de novo pleito.

PARECER

Inicialmente, destaque-se que as impugnações apresentadas em 15 de abril de 2024, não tratam de fato ocorrido no dia da votação, mas questiona as regras adotadas durante o processo eleitoral, as quais **foram publicadas no dia 19 de abril de 2023, no Diário Oficial do Município**, oportunidade em que se iniciou o prazo para a apresentação de eventuais recursos contra as regras.

Na oportunidade, esta comissão tornou pública as REGRAS ESPECÍFICAS PARA ELEIÇÃO EDITAL Nº 003/2023-SME DE PROCESSO SELETIVO DE GESTORES ESCOLARES, constando desde informações de procedimentos burocráticos, até informações de dia, hora e local de votação, além de todas as regras para a escolha do candidato, apuração e recursos, bem como especifica os eleitores e comunidade escolar.

No aludido documento consta a regra atinente aos casos onde não há concorrência na votação, ou seja, quando tratar-se de chapa única. Percebe-se que não há que se falar em equívoco quando da presença de opções “SIM”, “NÃO” e “BRANCO”, uma vez que ao eleitor é dado o direito de votar em branco, ou seja, de não manifestar preferência por nenhum dos candidatos.

Não foram verificadas, nas alegações dos impugnantes de quaisquer indícios de eventos omissivos ou comissivos ocorridos na ocasião da votação, que pudesse prejudicar o pleito ocorrido.

Deste modo, RECEBE e decide pelo IMPROVIMENTO das impugnações apresentadas em face das REGRAS ESPECÍFICAS PARA ELEIÇÃO EDITAL Nº 003/2023-SME DE PROCESSO SELETIVO DE GESTORES ESCOLARES.

É o parecer.

São Gonçalo dos Campos, Ba, 17 de maio de 2024.

CECÍLIA DOS SANTOS FRANCO

Presidente da Comissão de Seleção dos Cargos de Diretor e Vice-Diretor Escolar
PORTARIA 004/2023 SME